



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1405, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza dispensa de servidor público municipal, responsável por pessoa portadora de deficiência, de parte da jornada de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal que seja genitor, curador ou responsável pela curatela, educação e proteção de pessoa portadora de deficiência, o direito de ser dispensado do cumprimento de até metade da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitada a conveniência da Administração Municipal.


Artigo 2º - A autorização será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano podendo ser renovado, sempre mediante a oitiva da Comissão de Integração de Deficiente.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa portadora de deficiência, de qualquer idade, que seja dependente sócio-educacional do servidor municipal, necessitando de tratamento especializado, em condições especiais de atenção e educação.

Artigo 4º - Aplicam-se as disposições desta lei ao pessoal da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 30 de outubro de 1989.



GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO